

**Projeto de Lei Nº 3057 de 2000
(Dep. Wanderval Santos – PL/ SP)**

EMENDA ADITIVA

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre regularização fundiária sustentável de áreas urbanas e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescenta o inciso IV ao caput do artigo 107, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.

-
- I –
- II –
- III –

IV – Das formas de mitigação e compensação a serem, eventualmente, exigidas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer competências para emitir o licenciamento ambiental da regularização fundiária de interesse específico, ressalvando as responsabilidades relativas à definição das formas de mitigação e compensações, se for o caso, além daquelas já previstas no dispositivo relativas à implantação do sistema viário, da infra-estrutura básica e dos equipamentos comunitários definidos no plano de regularização fundiária.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

A9C1DB8E17

Roberto Gouveia
Deputado Federal – PT/SP

A9C1DB8E17

